



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 628

(27 de Fevereiro de 1970)

Dispõe sobre a fixação de tarifas de água e esgotos.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu AMÉRICO MASSINELLI, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecidas as seguintes tarifas para o fornecimento de água:

para o consumo de 0 até 60 m³.....R\$ 9,00

para o consumo superior a 60 m³, por m³.....R\$ 0,30

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas serão cobradas trimestralmente.

ARTIGO 2º - A tarifa de conservação da rede de esgotos sanitários será de / R\$ 2,50 por trimestre.

ARTIGO 3º - O fornecimento de água se processará através de medidor fornecido pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - O preço das hidrômetros será fixado através de Decreto, pelo Sr. das Inventivo, atendo-se ao custo do aparelho, cobrado na forma da Lei nº 610, de 27 de Novembro de 1969.

ARTIGO 5º - Fica estabelecido o prazo de 15 dias para pagamento das tarifas de água e esgotos, prorrogável por 15 dias, mediante aviso. Fimido este prazo será interrompido o fornecimento de água.

ARTIGO 6º - Para o restabelecimento de água, deverá o proprietário requerer à Prefeitura, pagando, no ato da entrada do requerimento, além da conta em atraso, mais a taxa de religação, correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

ARTIGO 7º - Fica revogada a Lei nº 311, de 1º de Março de 1968.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Fevereiro de 1970.-

AMÉRICO MASSINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Fevereiro de 1970.-

ANTÔNIO CASPAR
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-